



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 11.782/13

Objeto: Licitação

Órgão – COMPANHIA PARAIBANAS DE GÁS

Licitação. Pregão Presencial nº 003/2013. Julga-se regular. Dá-se pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 3.031 /2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 11.782/13, referente ao procedimento licitatório nº 003/2013, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela Companhia Paraibanas de Gás, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviço de projeto e construção para reforma e adequação da estação de regulagem de pressão e medição (ERPM) de Campina Grande, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) JULGAR REGULAR a licitação de que se trata;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 24 de outubro de 2013.

Cons. FERNANDO RODRIGUES CATÃO
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO
RELATOR

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 11782/13

RELATÓRIO

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório nº 003/2013, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela Companhia Paraibana de Gás, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviço de projeto e construção para reforma e adequação da estação de regulação de pressão e medição (ERPM) de Campina Grande.

O valor total foi da ordem de R\$ 215.000,00 tendo sido licitante vencedora a empresa Construtora e Incorporadora RR Ltda.

Após análise da documentação a equipe técnica emitiu relatório fls. 539/542, apontando como falhas a ausência da cópia da Licença Operacional, que faz parte do Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras – SELAP da SUDEMA, visando a atender a entrega do COPAM.

Atendendo a notificação, o interessado apresentou defesa fls. 546/551 que após análise da equipe técnica, verificou-se sanada as irregularidades.

Assim, entendeu o órgão de instrução que foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial

É o relatório.

Não foi o processo previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- **JULGUEM REGULAR** a licitação de que se trata;
- **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos.

É o voto!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator